

REFLEXÕES SOBRE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICAS NO BRASIL ATUAL: CONSEQUÊNCIAS DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO FALHA?

Reflections on Public Security Policies in Brazil today: consequences of a failed Transitional Justice?

Emerson Francisco de Assis ¹

¹Centro Universitário Tabosa de Almeida da Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES-UNITA), Caruaru, PE, Brasil. **E-mail:** obrejineiro@hotmail.com. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-7161-7898>

Recebido em 25 jan. 2020 | Aceito em 16 out. 2020.

RESUMO

Este trabalho visa analisar como as políticas de segurança pública de “combate” ao crime e incentivo ao aumento de letalidade policial, que têm sido intensificadas a partir do final da década de 2010 a nível federal e em vários estados da federação foram incentivadas pelo legado de autoritarismo ainda presentes no Brasil, devido a uma Justiça de Transição falha. A pesquisa discute a hipótese de que o processo transicional brasileiro, quanto aos eixos do direito à verdade e memória e reformas institucionais permitiu que discursos e práticas autoritárias permanecessem nas políticas de segurança pública e acabassem reforçadas com governos mais à direita na presidência e em alguns estados. Para tanto, o artigo adota uma abordagem teórica de Justiça de Transição em Direitos Humanos e Ciência Política, bem como, discute políticas de segurança públicas adotadas e/ou propostas pelos atuais governos Federal e do Rio de Janeiro e São Paulo, através de dados oficiais e informações da mídia nacional e internacional.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Reformas Institucionais; Segurança Pública.

ABSTRACT

This paper aims to analyze how public security policies that “fights” crime and increasing police lethality have been intensified since the end of the decade of 2010 in Brazil at the federal level and in several states were encouraged by the legacy of authoritarianism still present in Brazil, due to a failed Transitional Justice. The research discusses the hypothesis that the Brazilian transitional process, regarding the axes of the truth and memory rights and institutional reforms, allowed authoritarian discourses and practices to remain in public security policies and end up reinforced with right-wing governments in the Brazilian presidency and in some states. To this end, the article adopts a theoretical approach to Transitional Justice in Human Rights and Political Science, as well as discusses public security policies adopted or proposed by the current Federal and Rio de Janeiro and São Paulo state governments, through official data and information from national and international media.

Keywords: Transitional Justice. Institutional reforms. Public security.

INTRODUÇÃO

Este artigo visa discutir a hipótese de que o acirramento de políticas públicas de segurança voltadas para o autoritarismo e violência no enfreamento ao crime, sobretudo a partir do final da década de 2010, foram, em alguma medida, consequência de falhas no processo de Justiça de Transição no Brasil.

Diante desta problemática, o trabalho foi dividido em duas partes. Na primeira é discutida o modelo de segurança pública trazida na Carta Magna de 1988 no tocante ao processo de Justiça

de Transição brasileiro, analisando eventuais resquícios de autoritarismo que persistiram na ordem democrática. Por sua vez, no segundo tópico são discutidas as principais políticas de segurança adotadas pelo governo Federal e dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo empossados em 2019, assinalando características de autoritarismo e herança do período autocrático pretérito.

Para tanto, o artigo utiliza uma abordagem teórica ligada à Justiça de Transição na área de Ciência Política e Direitos Humanos. Também foram utilizados bancos de dados na internet dos governos do Estado de São Paulo e Rio de Janeiro e informações oriundas da mídia nacional, a exemplos dos jornais *Folha de São Paulo* e *O Globo* e internacional, como o espanhol *El País*.

1. SEGURANÇA PÚBLICA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988: REMINISCÊNCIAS DO AUTORITARISMO

Jorge Zaverucha (2010) aponta que a Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 1988 concedeu às Forças Armadas um papel incompatível com a democracia que estava renascendo no Brasil. Este autor informa que 13 oficiais superiores foram designados por seus pares para fazer “lobby” junto aos congressistas em prol dos interesses militares e conseguiram alcançar satisfatoriamente seus objetivos. O resultado desta influência, como esclarece Zaverucha (2010, p. 45), resultou que: “[...] uma parte da Constituição permaneceu idêntica à Constituição autoritária de 1967 e à sua emenda de 1969. Refiro-me às cláusulas relacionadas com as Forças Armadas, Policiais Militares estaduais, sistema judiciário e de segurança pública em geral.”

Segundo Zaverucha (2010) foi um grave erro a Constituição Federal de 1988 ter reunido dentro do mesmo Título V, “Da Defesa do Estado e das Instituições”, os capítulos: I - “Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio”; capítulo II - “Das Forças Armadas” e o capítulo III - “Da Segurança Pública”. Isto possibilitou que as Forças Armadas continuassem a ter um notável espaço de poder dentro do Estado Democrático de Direito e um papel assegurado nas políticas ligadas à segurança e até mesmo na manutenção da ordem e democracia como um todo.

Para Zaverucha (2010), numa democracia o poder não pode ser deferido por quem possui a força, mas ao contrário, esta deve estar submetida a quem foi eleito democraticamente. Assim, entende que a tutela da Constituição no Brasil foi entregue a quem mais são tentados a violá-la, quer seja, os militares. Neste sentido, Zaverucha (2010, p. 48) deixa o seguinte questionamento:

O artigo 142 diz que as Forças Armadas ‘destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem’. Mas, logicamente, como é possível se submeter e garantir algo simultaneamente?

Este pesquisador esclarece que os constituintes de 1988 não foram hábeis o suficiente para se livrar completamente das influências da ditadura recém-terminada. Por exemplo, constitucionalizaram a Justiça Militar, bem como a militarização da defesa civil (bombeiros) e atividades policiais (polícia militar), (Zaverucha, 2010). Esta última circunstância permitiu que: “As

polícias continuaram constitucionalmente, mesmo em menor grau, a defender mais o Estado que o cidadão.” (Zaverucha, 2010, p. 55).

Trazendo uma análise sobre a problemática das Forças Armadas e segurança dentro do contexto do processo de Justiça de Transição no Brasil, Caio Nogueira Castro (2016, p. 50) chega às seguintes conclusões:

O modelo de Instituição de Segurança Pública adotado pela CF/88 não sofreu influências das dimensões da Justiça de Transição. A manutenção da estrutura e da lógica de combate e guerra das Forças Armadas continuam latentes no trato com o cidadão para a manutenção da ordem pública.

Segundo Castro (2016), o modelo de segurança pública adotado pelo Brasil na Constituição Federal de 1988 possui claros traços antidemocráticos na medida em que, por exemplo, permite a manutenção da ideologia de militarização das polícias e uso das Forças Armadas em situações especiais no contexto interno do país, possibilitando a reiterada incidência de abusos no tocante aos Direitos Humanos Fundamentais.

Na verdade, parece existir a permanência de políticas autoritárias e violentas dentro do contexto de segurança no Brasil através da história, como alertam Andrés Del Rio *et al.* (2018, p. 58):

Na esteira das transformações republicanas brasileiras, parece ter havido a permanência de padrões de autoritarismo, engendrados pelas elites nacionais e locais (como no caso do coronelismo da República Velha), e amplamente apoiados pelas camadas médias da população. Essas formas violentas de manutenção da desigualdade se dirigiram sempre para a repressão às camadas populares, como a definição de retóricas políticas atravessadas pela criminalização da pobreza e pelo racismo institucional.

Estes padrões de autoritarismo remanesceram após o término da ditadura militar e continuaram dentro do contexto da Constituição Federal de 1988. Sérgio Coelho e Katya Kozicki (2013) esclarecem que apesar desta Carta Magna deixar a doutrina de “segurança nacional”, típica da Guerra Fria e assumir a doutrina de “segurança pública”, o seu art. 142 permitiu que as Forças Armadas mantivessem prerrogativas e privilégios no Estado Democrático de Direito.

Coelho e Kozicki (2013) explicam que a mudança de paradigma de segurança, de “nacional” para “pública”, implicou numa nova redistribuição das forças do setor no Brasil. O modelo de segurança nacional, adotado na ditadura (1964-1985), partia da premissa de que a Forças Armadas, sob supervisão dos Estados Unidos no contexto de Guerra Fria, conduziram as ações voltadas para a defesa do Estado e da ordem social internamente, reprimindo os chamados “elementos subversivos”. Este é um modelo inadequado focado no enfretamento de “infiltrações” internas de um inimigo externo, não na lógica do controle à criminalidade do país.

Embora como pontua Castro (2016), a Constituição Federal de 1988 inovou ao tratar a temática de segurança como um direito social e dever de todos, ela regulou a questão da segurança pública no seu Título V, na mesma parte da Defesa do Estado e Instituições Públicas,

ladeando temas como Estado de Defesa, de Sítio e Forças Armadas, como já comentado, mesclando assim, elementos democráticos e antidemocráticos. Conforme este autor:

Observa-se assim, as semelhanças constitucionais do antigo e novo regime no que diz respeito à Segurança Pública, ou mesmo a possível continuidade do regime autoritário no contexto da Segurança Pública após o processo de (re)democratização com a Constituição de 1988, justamente pela especificidade da transição política negociada produzida pelos atores políticos à época com a finalidade da manutenção do modelo institucional de Segurança Pública militarizado, antidemocrático, repressivo e limitador das liberdades e garantidas individuais para segurança do regime. (Castro, 2016, p. 47)

Concretamente, para Castro (2016), a presença do Estado autoritário no Brasil ainda é vista através do uso das estratégias militares na segurança pública, afinal, como concluí este autor: “[...] em democracias plenas, os militares têm pouca ou nenhuma relevância em assuntos estritamente políticos ou de políticas públicas.” (Castro, 2016, p. 51). Esta perspectiva de militarização das políticas públicas de segurança, como salientam Del Rio *et al.* (2018, p. 54) possibilitou:

[...] as polícias militares ampliaram seu espectro de atuação no âmbito da segurança pública, tornando-se então um dos vetores de manutenção de práticas autoritárias e repressivas, desde os anos 1980 direcionadas para o enfrentamento da criminalidade comum, não mais a dissidências políticas, como na ditadura.

Porém, o uso de mecanismos militares em segurança pública não ficou restrito às polícias militares, mais tarde, por força do dispositivo mencionado que reserva às Forças Armadas atuar em questões de manutenção da ordem pública, se tornou corriqueiro o seu uso nas chamadas operações de “pacificação” de favelas, em áreas como o Complexo da Maré no Rio de Janeiro (Castro, 2016). A crise na segurança pública acabou servindo de pretexto para adoção de estratégias militaristas e autoritárias, conforme Del Rio *et al.* (2018, p. 57):

O argumento de que esse campo apresenta uma situação de calamidade sob o domínio territorial das organizações do comércio varejista do tráfico de drogas, as facções, é um disparador da retórica autoritária. Ele autoriza a militarização da gestão da segurança pública, com o recurso aos dispositivos constitucionais de exceção, como a Garantia de Lei e Ordem (GLO), e, mais recentemente, a intervenção federal no Rio de Janeiro.

O uso direto das Forças Armadas na segurança pública em face da criminalidade, segundo Castro (2016, p. 50) é um fato: “[...] sem justificativa plausível para tal ação, já que essa medida não se respalda no entendimento da doutrina internacional de ‘conflito armado’”.

Este autor entende que o “ethos” de combate e guerra, típico das Forças Armadas não é adequado para resgatar o sentimento de cidadania e garantia da ordem democrática dentro de um contexto de controle da criminalidade (Castro, 2016). Por isso, é necessário se questionar se a militarização da segurança é uma necessidade concreta ou um alibi para uma estratégia de poder político maior:

A segurança pública é um pretexto para o controle social das classes consideradas perigosas, para a anulação dos componentes negros e indígenas da formação social brasileira. Ao focar a ameaça das favelas e periferias, o Estado libera suas armas para um exercício do controle da vida e do cotidiano dos negros e dos mais pobres. (Del Rio *et al.*, 2018, p. 59)

Os autores acima citados entendem que existe dentro desta tutela militar da segurança pública uma perspectiva de assunção de protagonismo político inédito dos militares dentro da atual democracia brasileira podendo levar a uma mudança estrutural no próprio sistema político (Del Rio *et al.*, 2018). Certamente, este foi um dos fatores que permitiu a eleição de Bolsonaro à presidência da República e outros militares e políticos civis que propõe uma postura mais agressiva em segurança.

Inclusive, muitos autores, como apontam Coelho e Kozicki (2013), afirmam que o modelo de segurança pública adotado pelo Brasil, militarizado e antidemocrático, deveria ser substituído pelo modelo de “segurança cidadã”, mais democrático, aberto, focado no respeito aos Direitos Humanos Fundamentais e criado através da discussão com a sociedade civil.

Afinal, o atual modelo de segurança brasileiro permite, como já discutido, que práticas autoritárias persistam dentro do seu aparato. Tal fato é uma clara falha no processo de Justiça de Transição no Brasil, pois, o direito à memória e à verdade não conseguiu se sedimentar satisfatoriamente na sociedade brasileira de modo a banir práticas violentas nas políticas públicas e o eixo de reformas institucionais não logrou modificá-las.

No próximo tópico será analisada mais especificamente a persistência destas políticas autoritárias de segurança pública nas atuais gestões do governo federal e dos governos estaduais do Rio de Janeiro e São Paulo.

2. ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA DO GOVERNO FEDERAL E DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO: LEGADO DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO FALHA?

Neste tópico serão trazidos alguns dados, propostas e informações sobre as políticas de segurança pública adotadas pelos governos Federal e do estado do Rio de Janeiro e São Paulo eleitos em 2018, quer seja, são dados do primeiro ano de gestão (2019). Eles foram disponibilizados pelas próprias administrações através da internet e informações obtidas através da mídia nacional e internacional.

Começando pelo governo Federal, sob gestão do presidente Jair Bolsonaro, no qual: “A agenda de segurança pública é um modulador da adesão popular ao discurso bolsonarista. (Del Rio *et al.*, 2018, p. 57)”. Para os pesquisadores citados existem duas dimensões do discurso de Bolsonaro que ressaltam sua faceta autoritária e parecerem ter prioridade em sua agenda de segurança: primeiramente, a proposta de armar a população e, em segundo lugar, ampliar o dispositivo legal da excludente da ilicitude penal, abrangendo todos os casos de mortes causadas por policiais em serviço (Del Rio *et al.*, 2018).

Em relação a primeira dimensão, após decretos presidenciais no começo de 2019 facilitarem a concessão de porte de armas para a população civil, a média destas autorizações emitidas pela Polícia Federal saltou de 3,5 mil por mês em todo Brasil, para 6,2 mil portes de armas

concedidos a cada mês entre junho e agosto, um aumento de cerca de 80% em apenas três meses (Muraro; Sorano, 2019).

No de ano de 2020, a despeito da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), estes dados continuaram a crescer exponencialmente. Comparando o primeiro semestre de 2019 (janeiro a junho) ao mesmo período em 2020, se verificou um acréscimo assustador de 205% no montante de novos registros de porte de armas, saindo de um total de 24.236 emissões ano passado, para 73.996 este ano. Se destaca que o número de tais autorizações cresceu em todos os estados brasileiros no período em questão, isto ocorreu porque o governo Bolsonaro em 2020 também emitiu normas enfraquecendo o rastreamento de armas e facilitando a compra de munições (Alessi, 2020).

Porém, o governo Bolsonaro não foi tão bem-sucedido em relação a segunda dimensão, ou seja, estender a excludente da ilicitude no âmbito do Direito Penal para as ações policiais excessivas. Muitos setores da mídia e da política avaliaram como uma derrota do governo e particularmente do então ministro da Justiça, Sérgio Moro, a rejeição de algumas de suas propostas-chaves no chamado “pacote anticrime” na Câmara de Deputados em dezembro de 2019. As propostas não aprovadas pelos parlamentares eram relativas à questão da excludente da ilicitude, decretação de prisão após decisão de segunda instância e possibilidade de acordo de “plea bargain” entre Ministério Público e réus (Arbex; Brant; Mattoso, 2019).

Quanto à excludente da ilicitude, a proposição de Moro rejeitada pelo Congresso Nacional visava possibilitar que os juízes reduzissem a pena até a metade ou deixassem de aplica-la se, por exemplo, o excesso cometido por um agente policial em serviço, como um homicídio, decorresse de escusável medo, surpresa ou violenta emoção (Arbex; Brant; Mattoso, 2019). Este fato certamente foi influenciado pela repercussão negativa de certas ações policiais violentas com vítimas inocentes, sucedidas principalmente nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, como será discutido ainda neste tópico.

Mas, nem todas as propostas defendidas pelo governo em termos de endurecimento da segurança pública foram rejeitadas, sendo aprovada a ampliação do tempo máximo de cumprimento de pena de 30 para 40 anos, seguindo sugestão do ministro Alexandre de Moraes (Arbex; Brant; Mattoso, 2019).

No tocante ao governo dos estados, certamente a situação mais emblemática é a do Rio de Janeiro. Ao longo de 2018, quando ainda estava sob intervenção federal, a violência promovida por agentes estatais atingiu patamares inéditos, porém, sob gestão do então governador Wilson Witzel empossado em 2019, estes números aumentaram de forma assustadora (Betim, 2019).

Vale ressaltar que Witzel foi eleito prometendo usar “snipers” para atirar na “cabecinha” (*sic*) dos criminosos que andem eventualmente armados. Promessa publicamente reiterada pelo governador, após um atirador do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) matar Willian Augusto da Silva, que sequestrou um ônibus na ponte Rio-Niterói em agosto de 2019. Sem esquecer as

ações de “snipers” em helicópteros especialmente nas favelas durante o ano inteiro (Betim, 2019). Como destacado no jornal espanhol *El País*, a política de segurança do governo Witzel: “[...] vem sendo fortemente criticada por se basear, fundamentalmente, em diárias operações policiais em favelas que levam o pânico a moradores e que muitas vezes terminam em mortes e chacinas — inclusive de jovens inocentes.” (Betim, 2019)

A reportagem registrou que uma semana antes do sequestro referido, o governador foi bastante criticado pela morte de seis jovens durante operações policiais (Betim, 2019), sua reação foi a seguinte:

O Executivo Estadual lamentou essas mortes e "todas que ainda ocorrerão", além de culpar os defensores dos Direitos Humanos por elas. "Pessoas que se dizem defensoras dos Direitos Humanos não querem que a polícia mate quem está de fuzil, mas aí quem morre são os inocentes. Esses cadáveres não estão no meu colo, estão no colo de vocês", afirmou. A retórica do confronto continuou nesta terça-feira durante a coletiva de imprensa após o desfecho do sequestro. Witzel mais uma vez defendeu sua política: "Se hoje esse [o sequestrador] foi abatido, por que os que estão de fuzil não podem ser abatidos?". (Betim, 2019)

O confronto direto como estratégia de segurança tem trazidos números simultaneamente crescentes e preocupantes. Segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP, 2020) foram verificadas 1.810 mortes causadas por intervenção direta de agentes estaduais no ano de 2019. Em 2018 ocorreram 1.534 mortes, isto representa um crescimento de 18%. Estes dados mostram bem a letalidade das políticas públicas implantadas pelo governo estadual em seu primeiro ano, considerando que houve uma redução dos homicídios dolosos em geral e das mortes de policiais militares no período em análise. Assim, foram registrados 4.950 assassinatos no estado do Rio de Janeiro em 2018, no ano de 2019, por sua vez, a ocorrência deste tipo de delito foi de 3.995 casos, o que representa uma diminuição de 19,3%, quase um quinto. No tocante a morte de policiais militares em serviço, sucederam 22 mortes em 2019, e, ao seu turno, 28 no ano de 2018, uma redução de 6%.

Neste cenário, obviamente a redução geral de homicídios é usada como justificativa para o aumento da letalidade das ações policiais e acirramento das políticas públicas de segurança mais violentas e autoritárias. Contudo, é revelador notar que 45,3% dos assassinatos ocorridos no estado do Rio de Janeiro em 2019, quase a metade dos homicídios dolosos foram causados por ação direta de agentes estatais (ISP, 2020).

Apesar disto, o aumento da letalidade das ações policiais é apontado não só pelo governo Witzel, mas por outros governos estaduais e o federal como a causa da redução dos homicídios dolosos no Brasil. Na verdade, existe uma tendência de queda nos delitos deste tipo no país anterior à posse destas novas gestões. Embora não haja um consenso sobre suas causas, tal fato pode ser melhor atribuído a rearranjos no mercado de drogas e armistícios entre as diversas facções criminosas (Betim, 2019).

A despeito da redução geral do número de homicídios dolosos no Rio de Janeiro, erroneamente atribuída a intensificação de ações repressivas policiais, muitas operações no

referido estado com vítimas civis geraram impacto negativo e bastante indignação junto a sociedade civil e a imprensa nacional e internacional. Um dos casos mais conhecidos e com máxima repercussão foi a morte da menina Ágatha Félix, 8 anos, durante operação policial realizada no Complexo do Alemão em meados de setembro de 2019. A criança estava em um veículo com sua avó e foi atingida por uma bala perdida nas costas, sendo socorrida imediatamente para o Hospital Getúlio Vargas, mas não resistiu ao ferimento. Até a data desta tragédia, Ágatha foi a 16ª criança vitimada pela violência armada e a quinta a falecer na zona metropolitana do Rio de Janeiro em 2019 (*El País Brasil*, 2019a).

Finalmente, quanto ao estado de São Paulo, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública estadual existe também uma tendência queda no número de homicídios dolosos desde 2017. No ano de 2018 ocorreram 2.949 delitos deste tipo, em 2019, por sua vez, 2.778, uma redução da ordem de 5,8%. São Paulo, aliás, possui taxas de homicídios relativamente baixas, nos últimos dois anos ficando em 6,70 assassinato a cada 100.000 habitantes em 2018 e 6,27 em 2019. Em relação às mortes provocadas por agentes estatais, no ano de 2019 estas representaram 1,9% do total de homicídios dolosos verificados no estado, em 2018 esta taxa foi de 1,3%. Estes percentuais parecem modestos, mas, mesmo assim, se registrou em relação as mortes causadas por agentes estatais em São Paulo, um aumento preocupantemente considerável de 46,1% entre 2018 e 2019 (Governo de São Paulo, 2020).

O governador de São Paulo, João Dória também se elegeu em 2018 prometendo políticas públicas mais duras para segurança pública como aconteceu com Witzel no Rio de Janeiro e Bolsonaro na presidência da República. Um dos casos mais representativos das consequências do endurecimento nas políticas de segurança em São Paulo foi a ação da política militar no “Baile da 17”, na favela Paraisópolis, zona sul da metrópole paulistana em novembro de 2019, onde nove pessoas terminaram mortas. Na ocasião, conforme a polícia militar, integrantes da Ronda Ostensiva com Apoio de Motocicletas (ROCAM) entraram na comunidade durante uma perseguição a homens armados que estavam fugindo e atirando contra militares. Contudo, vídeos obtidos pela mídia mostraram policiais agredindo brutalmente inúmeros jovens que tentavam deixar o baile, ao mesmo tempo em que não há registro de ataque contra eles (*El País Brasil*, 2019b).

A União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis questionou a operação policial e a versão dada pela polícia dos fatos (*El País Brasil*, 2019b). Em nota divulgada à imprensa, esta entidade afirmou que:

[...] o Baile da 17 sofre ações policiais com frequência, mas “nesta madrugada, jovens foram encurralados em becos e vielas e foram levados a caminho da morte, e quem deveria proteger está gerando mais violência”. A organização dos moradores e comerciantes ainda diz que “não foi acidente” a ocorrência com mortes. (*El País Brasil*, 2019b)

Diante da repercussão negativa dos acontecimentos e dos vídeos divulgados na mídia e redes sociais, o porta-voz da Polícia Militar de São Paulo, tenente-coronel Emerson Massera

informou que foi aberto um inquérito policial militar para apurar eventuais abusos policiais na favela de Paraisópolis e que os vídeos seriam anexados à sindicância (*El País Brasil*, 2019b).

Considerando o que foi discutido no tópico anterior e dos dados e informações trazidas pela mídia e governos nesta parte do artigo, só resta concordar com Del Rio *et al.* (2018, p. 55): “[...] as estruturas policiais militares conservaram parte do entulho autoritário e repressivo da ditadura militar em seu funcionamento durante o período democrático.”

Logo, é possível afirmar que o processo de Justiça de Transição brasileiro falhou gravemente no quesito de reformas institucionais de Segurança e trouxe para o Estado Democrático de Direito um pesado legado autoritário do regime de exceção ocorrido entre 1964 e 1985. Anthony Pereira (2010) já ressaltava que entre as ditaduras militares latino-americanas, a do Brasil era onde mais se adotava a estratégia do legalismo autoritário, quer seja, travestir de legalidade e normatizar juridicamente práticas autoritárias. Conforme o que foi aqui discutido, esta estratégia parece ter adentrado no Estado Democrático de Direito via Constituição Federal de 1988.

Ana Lucia Sabadell e Dimitri Dimoulis (2014) qualificam o processo de transição no Brasil como marcado pelo “olvido”, na medida em que não trouxe a punição aos agentes estatais que cometeram violações aos Direitos Fundamentais e não permitiu a formação de uma consciência de rejeição às práticas autoritárias ditatoriais durante a vigência democrática.

Paradoxalmente, após a divulgação do tardio relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) em 2014, quer seja, quase 30 anos após o final da ditadura ao invés de se aumentar a rejeição ao autoritarismo foi possível a eleição de políticos com discursos e propostas autoritárias. Por sinal, o relatório da CNV foi pródigo em recomendações de reformas institucionais na área de segurança no Brasil, reconhecendo expressamente a existência do legado da ditadura neste setor das políticas públicas nacionais. Entre as medidas sugeridas estão a desmilitarização das polícias militares estaduais, revogação da Lei de Segurança Nacional, extinção da Justiça Militar estadual e a realização de audiências de custódia, entre outras (Brasil, 2014).

Contudo, uma de suas principais recomendações é a eliminação da legislação processual penal da figura do auto de resistência à prisão, que possibilita que as mortes decorrentes de operações policiais sejam mais facilmente validadas de forma legal (Brasil, 2014). Também é preciso destacar que o referido documento expressamente coloca que uma polícia militarizada é incompatível: “[...] com o exercício da segurança pública no Estado democrático de direito, cujo foco deve ser o atendimento ao cidadão.” (Brasil, 2014, p. 971).

Lamentavelmente, quase nada das medidas para a segurança sugeridas pela CNV (2014) foram efetivamente adotadas pelo Estado brasileiro, salvo a realização de audiências de custódia após as prisões, para averiguar eventuais ilegalidade e evitar torturas.

Assim, salta aos olhos que o legado de autoritarismo da ditadura em relação a segurança já veio garantido a partir da Constituição Federal de 1988 e que a violência policial se tornou corriqueira desde então. Todavia, nos últimos anos, especialmente a partir da segunda década do século XXI com o crescimento de uma de extrema-direita a nível mundial que atingiu o Brasil, o que era uma prática cotidiana, mas não alardeada oficialmente, se tornou centro do discurso e das próprias políticas de incentivo à letalidade da ação policial.

Isto se deve não só a uma falha no eixo de reformas institucionais da Justiça de Transição, mas também a outras falhas em eixos como a responsabilização penal dos agentes da ditadura, a qual gerou uma impunidade sedimentada através da declaração de constitucionalidade da Lei de Anistia pelo Supremo Tribunal Federal em 2010 (Assis, 2013), permitindo mais tarde a glorificação de determinadas figuras como o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, diretor do DOI-CODI de São Paulo (Brasil, 2014).

Na visão defendida deste trabalho, a principal lacuna da Justiça de Transição no Brasil ocorreu no eixo do direito à memória e à verdade. Sua falha permite que a sociedade brasileira em geral não veja uma contradição entre políticas públicas de segurança autoritárias, violentas e letais e o Estado Democrático de Direito. Não se enxerga a incompatibilidade fundamental entre estas duas coisas e assim o autoritarismo se torna um discurso e uma prática aceitável na definição de políticas públicas em plena democracia.

Como a sociedade brasileira não aprendeu com o seu passado, parece infelizmente estar fadada a repeti-lo. As vítimas inocentes e o aumento progressivo no número de homicídios causados em ações policiais têm despertado indignação em determinados setores sociais, mas ainda são insuficientes para reverter políticas públicas violentas, como relatado. Afinal, no Brasil existe uma sociedade que passou anos sob o jugo de um regime autocrático, mas não teve um processo depurativo de transição profundo suficiente para lhe livrar dos duros resquícios do passado.

Uma rápida comparação com a Argentina permite vislumbrar o quanto são alarmantes as informações trazidas neste tópico. De acordo com dados do “Centro de Estudios Legales y Sociales” (CELS), no quesito letalidade policial, nas duas regiões mais povoadas do país vizinho, quer seja, a Capital Federal e a Província de Buenos Aires, foram registrados as seguintes mortes de civis em ações policiais: 95 ocorrências na província e 15 na capital no ano de 2018, em 2019, estes números remontam a 85 e 10 mortos totais, respectivamente, os dados das duas localidades são independentes. Quanto ao número de agentes mortos à serviço foi de 9 pessoas em 2018 e 3 no ano de 2019, se somando as duas regiões mencionadas (CELS, 2020).

No tocante ao número de homicídios dolosos nas duas regiões da nação platina, este foi de 992 para a província mencionada e 143 assassinatos na capital federal no ano de 2017, para igualmente 992 homicídios na província e 137 na capital no ano seguinte, 2018, estes são os

últimos dados disponibilizados oficialmente pelo governo argentino, no qual se destaca uma forte tendência de queda neste tipo de delito, da ordem de 30% desde 2014 (Argentina, 2020).

Não é objetivo deste trabalho ou desta publicação realizar uma análise comparativa entre Brasil e Argentina, que certamente é oportuna para outro momento. A diferença abissal entre os dados dos dois países não pode ser atribuída somente à diferença populacional e de indicadores sociais entre eles, pois a proporcionalidade é largamente distante. Na visão defendida pela presente pesquisa, um processo de Justiça Transição aprofundado na Argentina, o qual Anthony Pereira (2010) contrasta com o processo “minimalista” brasileiro, o qual permitiu a superação do passado e de práticas autoritárias na condução dos assuntos de segurança, tornando assim, pouco provável, a eleição de políticos com plataforma de endurecimento da letalidade policial como no caso do Brasil e particularmente dos estados citados de Rio de Janeiro e São Paulo. Enfim, não há na Argentina políticas públicas voltadas para o acirramento da letalidade policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações e dados discutidos no decorrer do trabalho nos levam realmente a constatar que existe um forte legado autoritário na sociedade brasileira e que o processo de Justiça de Transição nacional falhou em seu papel fundamental de contribuir para uma cultura menos autoritária e mais democrática no Brasil.

Há claramente um processo transicional falho quando, por exemplo, candidatos ao executivo e legislativo de todos os níveis são eleitos a partir de uma plataforma de naturalização da violência policial. Neste cenário, não é compreendido ser incompatível com o regime democrático que quase a metade dos homicídios dolosos do estado Rio de Janeiro sejam causados por ação de agentes policiais. Ou ainda, que jovens e crianças inocentes da periferia, não só do Rio, mas de outros lugares do país como São Paulo, sejam mortas corriqueiramente como efeito colateral de ações policiais abusivas e excessivas.

Por outro lado, vale destacar que um documento oficial do Estado brasileiro, quer seja, o relatório da CNV apontou expressamente que institutos como a militarização das polícias estaduais e a justificação de mortes de civis em operações policiais através dos autos de resistência são legados do regime autoritário e necessitam ser extintos para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, este relatório, tardiamente elaborado quase três décadas após o final do período ditatorial parece ter surtido efeito contrário, ao invés de persuadir a sociedade brasileira e os órgãos estatais sobre a necessidade de reformular às políticas públicas da área de segurança acabou frontalmente contrariado através da eleição de políticos compromissados com o aumento da letalidade policial e da facilitação do porte de armas como panaceia para resolução de problemas de segurança.

Neste contexto, é interessante notar que a Constituição Federal de 1988 permitiu que o legado autoritário da ditadura adentrasse no regime democrático através, sobretudo, da área de segurança. Porém, o processo de Justiça de Transição não desempenhou o seu papel de reforma através de políticas democraticamente adequadas para o referido setor, nem com todos os

esforços da CNV. A consequência disto é a persistência do autoritarismo e da violência na condução de políticas públicas de segurança.

Em suma, a sociedade brasileira está pagando o preço de não ter superado totalmente o legado da ditadura militar de 1964 através de um processo de Justiça de Transição profundo. O processo transicional brasileiro está se transformando em negacionismo e apologia ao discurso e práticas autoritárias trazidos inclusive para segurança pública, como discutido no decorrer deste trabalho. Assim, se espera que a maioria da sociedade brasileira entenda um dia que tais práticas autoritárias ameaçam o Estado Democrático de Direito como um todo, antes que seja tarde demais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Alessi, G. (2020). 'Registro de novas armas no Brasil Explode em meio à alta de homicídios'. *El País Brasil*. 27 julho. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-27/numero-de-novas-armas-registradas-no-brasil-explode-em-2020-em-meio-a-alta-de-homicidios.html>. [Acesso em: 28 agosto 2020].

Argentina (2020). *Estadísticas criminales de la República Argentina*. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/seguridad/estadisticascriminales>. [Acesso em: 28 agosto 2020].

Arbex, T.; Brant, D.; Mattoso, C. (2019). 'Câmara aprova pacote anticrime sem principais bandeiras de Moro'. *Folha de São Paulo*. 04 dezembro. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/12/camara-aprova-texto-base-do-pacote-anticrime-sem-principais-bandeiras-de-moro.shtml>. [Acesso em: 09 janeiro 2020].

Assis, E. F. (2013). 'Influências Políticas na Ineficácia da Sentença do Caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia): A Corte Interamericana de Direitos Humanos em face da República Federativa do Brasil'. In: S.R.M. Pflug; A.G. Antunes; E.F.C. Andreucci (coords.). *Memória, Verdade e Justiça de Transição*. Florianópolis: FUNJAB, pp. 333-360 [on-line]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.hpg?gt=190>. [Acesso em: 27 Mar. 2014].

Betim, F. (2019). 'Sob Witzel, policiais já respondem por quase metade de mortes violentas na região metropolitana do Rio'. *El País Brasil*. 21 agosto. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/21/politica/1566423448_948955.html. [Acesso em: 08 janeiro 2020].

Brasil (2014). 'Comissão Nacional da Verdade (CNV)'. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: CNV, v. 1. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/index.php/outrosdestaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>. [Acesso em: 15 janeiro 2015].

Castro, C. N. (2016). 'A Segurança Pública no Processo de (Re)democratização no Brasil à luz da Justiça de Transição' In: E. Bello; G.M. Frisso; J.P.O. Martinelli (orgs.). *Direitos Humanos e Justiça de Transição*. São Paulo: LiberArs, pp. 39-55.

Centro de Estudios Sociales y Legales (CELS) (2020). *Estadística*. <https://www.cels.org.ar/web/letalidad-policial-estadisticas/>. [Acesso em: 28 Ago. 2020].

Coelho, S. R.; Kozicki, K. (2013). 'As Dimensões e Limites da Justiça de Transição no Brasil: a decisão do STF e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Fortalecimento das Instituições Democráticas'. In: J.C.M. Silva Filho; P. Abrão, M. Torelly (coords.). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, pp. 423-439.

Del Rio, A. *et al.* (2018). 'Eleições no Brasil: da violência ao poder'. *Revista Política Hoje*, 27(2), pp. 47-64. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5681>. [Acesso em: 09 Jan. 2020].

El País Brasil (2019a). 'Ágatha Félix, 8, a mais nova vítima da violência armada que já atingiu 16 crianças no Rio neste ano. 21 setembro'. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/21/politica/1569099826_106579.html. [Acesso em: 14 janeiro 2020].

El País Brasil (2019b). 'Nove jovens morrem pisoteados em baile funk de Paraisópolis após ação policial'. 01 dezembro. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/12/01/politica/1575231183_154631.html. [Acesso em 08 janeiro 2020].

Governo de São Paulo (2020). *Perfil de Homicídio*. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/PerfilHomicidio.aspx>. [Acesso em: 25 janeiro 2020].

Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP) (2020). *Dados Visualização*. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/index.html>. [Acesso em: 25 Jan. 2020].

Muraro, C.; Sorano, V. (2019). Registros de novas armas concedidos pela Polícia Federal dão salto após decretos de Bolsonaro. *Portal Globo G1*. 29 outubro. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/29/registros-de-novas-armas-concedidos-pela-policia-federal-dao-salto-apos-decretos-de-bolsonaro.ghtml>. [Acesso em: 09 Jan. 2020].

Pereira, A. W. (2010). *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra.

Sabadell, A. L.; Dimoulis, D. (2014). 'Anistias Políticas: considerações de história e política do direito'. In: A.L. Sabadell; J.M. Simon; D. Dimoulis (orgs.). *Justiça de Transição: das anistias às comissões de verdade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, pp. 249-278.

Zaverucha, J. (2010). 'Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988'. In: E. Teles; V. Safatle. *O Que Resta da Ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, pp. 41-76.